

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0013821-77.2023.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de seu representante legal, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumprе anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Rua Desembargador Motta, 3727 - Mercês, Curitiba - PR, 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone (41) 3242- 9009.

Desta forma, a Administradora Judicial requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, bem como requer seja publicada a minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no mov. 104, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer o recebimento da lista de credores anexa e a publicação do edital conjunto a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LISTA DE CREDITORES

Processo nº 0013821-77.2023.8.16.0185

VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

**LISTA
DE
CREDITORES**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYBT ANCKP P4BUZ G34NR



Resumo da Lista de Credores		
Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe III - Quirografia	35	17.207.308,12
Classe IV - ME e EPP	22	1.434.579,90
Total Geral	57	18.641.888,02



Credores Classe III - Quirografário

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	R\$	20.360,75
Classe III	ALIMENTAR FOODS FRIGORIFICO LTDA	R\$	89.684,26
Classe III	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	R\$	337.167,44
Classe III	AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	8.373,21
Classe III	BANCO BRADESCO S/A	R\$	1.175.506,47
Classe III	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	4.606.749,43
Classe III	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	R\$	58.970,81
Classe III	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	94.309,66
Classe III	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$	48.600,00
Classe III	CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA SA	R\$	1.838,50
Classe III	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A	R\$	1.521,69
Classe III	FRICASA ALIMENTOS S/A	R\$	28.575,00
Classe III	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	R\$	70.823,20
Classe III	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	R\$	56.864,37
Classe III	FRIGORIFICO BOI GORDO	R\$	127.353,04
Classe III	FRIGORIFICO D'PERONE LTDA.	R\$	29.542,72
Classe III	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	R\$	338.560,56
Classe III	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	30.596,72
Classe III	FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	R\$	5.357.583,48
Classe III	GL - LISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	5.216,59
Classe III	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	148.268,40
Classe III	ITAU UNIBANCO S/A	R\$	784.695,01
Classe III	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$	15.456,13
Classe III	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	179.658,53
Classe III	JBS SA	R\$	215.471,13
Classe III	JR BOVINOS LTDA	R\$	8.803,45
Classe III	LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S	R\$	2.814,89
Classe III	LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	22.086,35
Classe III	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A	R\$	1.335,63
Classe III	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	R\$	49.590,03
Classe III	MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA	R\$	31.151,70
Classe III	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	138.604,56
Classe III	PAULO COLONIEZI	R\$	3.000.000,00
Classe III	RKO ALIMENTOS LTDA	R\$	116.264,08
Classe III	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	R\$	4.910,33
35	Total Credores Classe III	R\$	17.207.308,12



Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe IV	ACCURATO SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA	R\$	1.464,00
Classe IV	A D I - DESENTUPIENTOS LTDA	R\$	4.967,25
Classe IV	AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA	R\$	1.350,00
Classe IV	AJP TRANSPORTES LTDA	R\$	20.000,00
Classe IV	ARQUEUS LTDA	R\$	860,00
Classe IV	B.H.R COMERCIO DE CARNES LTDA.	R\$	121.452,37
Classe IV	CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	6.587,15
Classe IV	COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA	R\$	58.370,85
Classe IV	FAVARO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	12.667,40
Classe IV	FERRARIA-EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$	2.814,40
Classe IV	FRIGORIFICO NONO PIERO LTDA	R\$	555,32
Classe IV	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	R\$	1.050.808,90
Classe IV	ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$	2.166,51
Classe IV	JUAREZ ANTONIO BATISTA	R\$	3.423,67
Classe IV	L A B COSTA EVENTOS LTDA	R\$	1.300,00
Classe IV	NAT SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA	R\$	1.860,00
Classe IV	NORMASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	R\$	1.155,00
Classe IV	RADAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	220,00
Classe IV	RALF PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	2.621,34
Classe IV	SUPER MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$	2.155,74
Classe IV	TRIPAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	510,00
Classe IV	W.E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	R\$	137.270,00
22	Total Credores Classe IV	R\$	1.434.579,90



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0013821-77.2023.8.16.0185

VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

CLASSE III



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ALIBEM ALIMENTOS S.A.	03.941.052/0003-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	20.360,75			-	Classe III	BRL	20.360,75
		20.360,75			-			20.360,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.360,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.360,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 654.814 emitida em 09/06/2023 no valor de R\$ 20.360,75, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor R\$ 20.360,75, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 20.360,75, conforme a documentação comprobatória apresentada;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20.360,75 (vinte mil, trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ALIMENTAR FOODS FRIGORIFICO LTDA	03.948.499/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	89.684,26			-	Classe III	BRL	89.684,26
		89.684,26			-			89.684,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.684,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	89.684,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 316.646 emitida em 26/05/2023 no valor de R\$ 89.684,26, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 89.684,26, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 89.684,26, conforme a documentação comprobatória apresentada;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 89.684,26 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	337.167,44			-	Classe III	BRL	337.167,44
		337.167,44			-			337.167,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	337.167,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	337.167,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R\$ 337.167,44, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 337.167,44, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 337.167,44, conforme a documentação comprobatória apresentada:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
120119	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	09/06/2023	30/06/2023	69.660,90
120199	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	12/06/2023	03/07/2023	17.179,50
120274	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	14/06/2023	05/07/2023	68.182,38
120391	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	19/06/2023	10/07/2023	60.521,70
120505	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	22/06/2023	13/07/2023	72.497,25
120560	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	23/06/2023	14/07/2023	23.471,66
120612	ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA	03.251.079/0001-11	26/06/2023	17/07/2023	25.654,05
Total					337.167,44

Mantém a classificação na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 337.167,44 (trezentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe III – Quirografia**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	AVELINO BRAGAGNOLO S/A IND E COM	84.586.833/0002-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.373,21			-	Classe III	BRL	8.373,21
		8.373,21			-			8.373,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.373,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.373,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 374.744 emitida em 21/06/2023, no valor de R\$ 8.373,21, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.373,21, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 8.373,21 conforme documentação comprobatória apresentada;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.373,21 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos);**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	1.100.762,68			-			-
Classe III	BRL	374.898,59	CLASSE III	BRL	1.175.506,47	CLASSE III	BRL	1.175.506,47
		1.475.661,27			1.175.506,47			1.175.506,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.175.506,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.175.506,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência através de *e-mail* requerendo a correção do valor listado de R\$ 1.100.762,68 (um milhão e cem mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referente às operações de crédito nº 15.862.721 e do cartão de crédito empresarial visa platinum de final 6355.

Com relação ao crédito sujeito à recuperação, asseverou que o valor correto é R\$ 1.175.506,47 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais, quarenta e sete centavos), relativo às operações de crédito nº 15.862.721 e do cartão de crédito empresarial visa platinum de final 6355.

Encaminhou documentação relativa aos contratos, faturas de cartão de crédito e memórias de cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda sobre o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.100.762,68 (um milhão e cem mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) nas Classes II – Credores com Garantia Real e R\$ 374.898,59 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) na Classe III – Quirografária. Confirmam-se os contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

i) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 15.862.721** - firmada entre Recuperanda e Credora, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), emitida em 13/09/2022, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 43.331,64 (quarenta e três mil,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo o vencimento da primeira em 24/10/2022 e vencimento final em 23/09/2024. Taxa de juros de 1,61% ao mês e 21,24% ao ano. CET de 2,16% ao mês e 29,18% ao ano.

ii) Cartão de Crédito Empresarial Visa Platinum nº 4646 XXXX XXXX 6355 – constata-se que o Credor encaminhou as faturas referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, acompanhada de cálculo atualizado até 11/07/2023, onde foi apurado o saldo devedor no valor de R\$ 553.384,14 (quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos

2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 15.862.721, que atualizado até 11/07/2023 importa na quantia de R\$ 622.122,33, não está garantido por alienação fiduciária e por tanto, o crédito deve ser listado na Classe III – Quirografários.

Com relação ao Cartão Empresarial Visa Platinum nº 4646 XXXX XXXX 6355 é possível verificar que o Credor apresentou as faturas inadimplidas pela Recuperanda nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023 juntamente com a planilha de cálculo atualizada, que importou na quantia de R\$ 553.384,14, não possuindo nenhuma garantia, portanto, deve ser listado na Classe III – Quirografários.

Ainda, verifica-se que os valores impugnados foram atualizados até 11/07/2023, um dia após a data de distribuição do pedido recuperacional, entretanto, considerando que a atualização, juros de mora e correção monetária, incidem sobre o período de 30 dias, ou seja, no mês, verifica-se que a diferença de um constatada na atualização da certidão de crédito apresentada aos autos, em nada interfere no valor do crédito pleiteado.

Como se viu acima, os créditos provenientes do contrato nº 15.862.721 e do cartão de crédito 6355 importam na quantia total de R\$ 1.175.506,47 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais, quarenta e sete centavos), referente a soma das operações acima descritas e deverão ser mantidos e retificados na Classe III – Quirografários, pelo valor a ser adiante apurado.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora e Recuperanda, o saldo devedor das operações a serem mantidas na relação de credores está adiante discriminado:

i) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro nº 46814-000001657670053:

Em extrato encaminhado consta a quitação até a parcela de nº 8, com vencimento em 22/05/2023 Tem-se, portanto que houve o vencimento antecipado do contrato anteriormente ao pedido recuperacional, por ocasião do inadimplemento da parcela de nº 09, em 22/06/2023.

O Banco credor apresentou cálculo indicando o valor correto da dívida, considerando os termos do contrato:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDANasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEVEDOR	VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES		
AGÊNCIA	2.248		
CONTA	21		
CARTEIRA	351		
CONTRATO	5862721		
Principal Financiado em:	13/09/2022	800.000,00	
TAC Financiada:	3.500,00		
Seguro Financiado:	32.609,35		
I.O.F. Financiado:	13.580,92		
Total:	849.690,28		
Prazo:	24 Meses		
Valor da Parcela:	43.331,64		
Taxa de Juros Contratada:	1,62% ao Mês		

PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	13/09/2022	849.690,28				
	1	24/10/2022	825.204,96	24.485,32	18.846,32	43.331,64	Pago
	2	22/11/2022	794.777,88	30.427,08	12.984,56	43.331,64	Paga
	3	22/12/2022	764.307,02	30.470,87	12.860,77	43.331,64	Paga
	4	23/01/2023	734.174,67	30.132,34	13.199,30	43.331,64	Paga
	5	22/02/2023	702.723,15	31.451,53	11.880,11	43.331,64	Paga
	6	22/03/2023	669.998,92	32.724,23	10.607,41	43.331,64	Paga
	7	24/04/2023	638.602,69	31.396,22	11.935,42	43.331,64	Paga
	8	22/05/2023	604.910,58	33.692,11	9.639,53	43.331,64	Paga
9	22/06/2023	571.696,35	33.214,23	10.117,41	43.331,64	Pendente	
SDV	10/07/2023	0,00	571.696,35	5.532,74	577.229,09	Pendente	
Total:			849.690,28		117.523,57	967.213,85	

Saldo devedor vencido antecipadamente e transferido para mora em 10/07/2023

O valor atualizado até 10/07/2023 importa em R\$ 622.122,33.

ii) Cartão Empresarial Visa Platinum nº 4646 XXXX XXXX 6355:

O referido contrato está sujeito ao concurso de credores e o banco credor apresentou cálculo indicando o valor correto da dívida, considerando os termos do contrato. A Administração Judicial acolhe o cálculo apresentado, pois está de acordo com os termos contratuais:

Data do pedido				11-jul-23							
Data de vencimento das faturas				15 DE CADA MÊS							
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total	
15-mai-23	R\$ 251.860,94	R\$ 60.000,00	15/05/2023		R\$ 330.072,60				R\$ 191.800,94	R\$ 330.072,60	
15-jun-23	R\$ 330.072,60	R\$ 0,02	27/06/2023		R\$ 210.049,66					R\$ 540.122,24	
15-jul-23	R\$ 540.122,24				R\$ 8.451,19					R\$ 548.573,43	
15-ago-23	R\$ 548.573,43				R\$ 4.448,91					R\$ 553.022,34	
15-set-23	R\$ 553.022,34				R\$ 361,80					R\$ 553.384,14	

Valor em fatura fechada 08/2023 e 09/2023 diverge da fatura em PDF vide na mesma conter encargos, multas e anuidade cobradas após a data do pedido, as quais desconsideramos para os cálculos. *Em verde faturas.

Coluna 1 linha 12 em amarelo, se refere a somatoria das parcelas a vencer de despesa realizada ate a data do pedido. *Em amarelo fatura 09/2023.

Iniciamos a partir de fatura Maio 2023 e finalizamos em Setembro 2023 para melhor entendimento da evolução do debito.

O valor atualizado até 10/07/2023 importa em R\$ 553.384,14.

2.3.4. Considerações Finais

Assim, acolhe a divergência apresentada pela Credora, com a exclusão dos créditos listados na Classe II, e devendo ser retificado o crédito na Classe III para que passe a constar o montante de R\$ 1.175.506,47 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais, quarenta e sete centavos).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 1.175.506,47 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais, quarenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	5.778.118,31			-			-
Classe III	BRL	10.913,86	CLASSE III	BRL	4.606.749,43	CLASSE III	BRL	4.606.749,43
		5.789.032,17			4.606.749,43			4.606.749,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.606.749,43	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.606.749,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência através de *e-mail* informando que o foi listado em seu favor o valor de R\$ 5.778.118,31 na Classe II – Credores com Garantia Real e de R\$ 10.913,86 na Classe III – Quirografários, o que não estaria correto.

Alegou que o crédito sujeito à recuperação importa em R\$ 4.606.749,43 (quatro milhões, seiscentos e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), que é relativo às operações de crédito nº 764402064, 764402358, 764402650, da conta corrente PJ 16000, e do cartão de crédito empresarial 101926701., cujo valor deve ser integralmente relacionado na Classe III.

Encaminhou documentação relativa aos contratos, faturas de cartão de crédito e memórias de cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda sobre o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.778.118,31 na Classes II – Credores com Garantia Real e R\$ 10.913,86, na Classe III – Quirografária. Confirmam-se os contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

i) Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança de Pessoa Jurídica, da agência 4120-3, conta corrente n. 16.000-8, Poupança Ouro n. 510.016.000-e Poupança Pouplex n. 960.016.000-2, firmado em 29/07/2016, sem saldo devedor apontado;

ii) Termo de Adesão de Cartão de Crédito nº 101926701 - firmada entre Recuperanda e Credora, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), emitida em 14/06/2021. Assinaram Como fiadores VALENTIM NICOLodi e ADENIS LUCIA NICOLodi;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ii) Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.650 – emitida em 12/04/2023, em favor da Recuperanda no valor de R\$ 4.171.015,90 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinze reais e noventa centavos), em 30 (trinta) parcelas, cada uma no valor de R\$ 139.033,86 (cento e trinta e nove mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo o vencimento da primeira em 15/11/2023 e da última em 15/04/2026. Taxa de juros de 1,65% ao mês e 21,699% ao ano.

iii) Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.064 – emitida em 04/10/2022 em favor da Recuperanda, no valor de R\$ 1.005.560,25 (um milhão, cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, cada uma no valor de R\$ 27.932,23 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), sendo o vencimento da primeira em 10/12/2022 e da última em 10/05/2025. Taxa de juros de 1.55% ao mês e 20,271% ao ano.

iv) Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.358 – emitida em 29/12/2022 em favor da Recuperanda no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), em 30 (trinta) parcelas, cada uma no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) sendo o vencimento da primeira em 25/08/2023 e da última em 25/01/2026. Taxa de juros de 1.69% ao mês e 22.275% ao ano.

2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 764.402.650, 764.402.064, 764.402.358 e do Termo de Adesão de Cartão de Crédito nº 101926701, que atualizado até 11/07/2023 não possuem garantias que os tornem credores reais, razão pela qual devem ser listados na Classe III – Quirografários.

Anota-se, porém, que a Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.650 possui garantia de **cessão de direitos creditórios até o limite percentual de 30% da dívida**, cujo valor deve ser excluído da recuperação judicial.

Como se viu acima, os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser relacionados na Classe III – Quirografários, pelo valor a ser adiante apurado.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora e Recuperanda, o saldo devedor das operações a serem mantidas na relação de credores está adiante discriminado:

i) Termo de Adesão de Cartão de Crédito nº 101926701

Em extrato encaminhado consta a utilização do valor de R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais), o qual foi inadimplido. O Banco credor apresentou cálculo indicando o valor correto da dívida, considerando os termos do contrato.

ii) Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.650

Não houve a quitação de nenhuma parcela, tendo em vista que os pagamentos se iniciariam em 15/11/2023. Tem-se, portanto que houve o vencimento antecipado do contrato em conjunto ao pedido recuperacional.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Banco credor apresentou cálculo indicando o valor correto da dívida, considerando os termos do contrato, já realizando a minoração do valor coberto pela cessão de direitos creditórios até o limite percentual de 30%, que não são sujeitos a recuperação judicial, sendo que o valor total da operação é de R\$ 4.230.579,29

O valor sujeito importa em R\$ 2.961.40,50.

iii) Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.064

O inadimplemento se iniciou em 10/07/2023. Tem-se, portanto que houve o vencimento antecipado do contrato em conjunto ao pedido recuperacional.

O Banco credor apresentou cálculo indicando o valor correto da dívida, considerando os termos do contrato.

O valor importa em R\$ 810.896,02.

iv) Cédula de Crédito Bancário nº 764.402.358

O referido contrato está sujeito ao concurso de credores e o banco credor apresentou cálculo indicando o valor correto da dívida, considerando os termos do contrato.

O valor atualizado importa em R\$ 832.442,91.

2.3.4. Considerações Finais

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida, com a reclassificação dos créditos, exclusão da dívida representada por garantia fiduciária, devendo os créditos ser classificados na Classe III pelo valor de R\$ 4.606.749,43 (quatro milhões, seiscentos e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 4.606.749,43 (quatro milhões, seiscentos e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito, relacionando-o na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	92.816.560/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	2.937.118,90			-	CLASSE III	BRL	58.970,81
		2.937.118,90			-			58.970,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	58.970,81	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	58.970,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência por *e-mail* requerendo: i) a retificação do valor do crédito do BRDE para R\$ 3.438.970,81, calculado de acordo com os termos dos contratos PR-61.422 e PR-61.430 até o dia 10/07/2023; ii) a exclusão do crédito do BRDE da lista de credores da Recuperanda sujeitos à recuperação judicial, uma vez que esse crédito não está sujeito ao processo de recuperação judicial, pois é integralmente garantido por alienação fiduciária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a origem do crédito relacionado, a Recuperanda encaminhou os contratos PR-61.422 e PR-61.430.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.937.118,90, na Classe II – Garantia Real.

2.3.1. Origem do Crédito

O crédito possui origem nos seguintes contratos:

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL(IS) EM GARANTIA e eventuais aditivos, regido pela Lei 13.476/2017, com numeração interna 431, celebrado entre BRDE e VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA em 23/11/2021, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e com vencimento em 15/12/2036.

Em referido contrato, para a cobertura do valor aberto como crédito, foi oferecido em garantia fiduciária o seguinte imóvel:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) Imóvel matriculado sob nº 13.806 no Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR com a seguinte descrição de limites e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob n.º 05/06, com a área de 4.297,00m², oriundo da unificação dos lotes n.ºs 05 com a área de 2.212,00m², e 06 com a área de 2.085,00m², situado na localidade de Barreiro, Município do Campo Magro, desta Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto 0=PP, situado na Rodovia PR-090 (Estrada do Ceme), na divisa com o lote 04; segue confrontando com a referida Rodovia, com rumo: 86°40'10SE e distância de 40,00 metros até o ponto 01; deste segue confrontando com o lote 07, com matrícula n.º 12.615 deste Ofício, com os seguintes rumos e distâncias: 3°19'50SO e distância de 102,30 metros até o ponto 02, 82°24'55SO e 39,84 metros até o ponto 03; deste segue confrontando com a rua Sidney Manfron com rumo de 41°15'22NO e distância de 14,42 metros até o ponto 04, deste segue confrontando com o lote 08 com matrícula 12.612 deste Ofício com os seguintes rumos e distâncias: 82°24'55NE e distância de 9,41 metros até o ponto 05; 3°19'50NE e distância de 97,79 metros até o ponto 0=PP, início desta descrição. Cadastro sob n.º 01.01.02.004.0035.01/000 da Prefeitura Municipal do Campo Magro/PR.

Proprietário: Valemar Distribuidora de Frios e Carnes LTDA

Origem: Escritura pública de compra e venda, conforme R-07/M-13.806

Ônus: Não há.

Avaliação: Imóvel avaliado em R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação AGCUR/GEOPE n.º 311/2021 de 16/08/2021.

Do referido instrumento, surgiram duas operações derivadas:

- a.** CONTRATO n.º CCB PR-61.422, emitido pela Recuperanda junto ao BRDE, pelo valor de face de R\$ 1.000.000,00 e o saldo devedor em 10/07/2023 em R\$ 1.239.259,55. Foi constituída a garantia fiduciária para garantir toda a operação com fundamento no contrato de abertura de crédito:

10.1 - Sem prejuízo de eventuais outras garantias constituídas nessa cédula, considera-se a presente operação como INSTRUMENTO DERIVADO, estando a presente Cédula de Crédito Bancário assegurada pela(s) GARANTIAS FIDUCIÁRIAS constituídas por meio das cláusulas quinta e oitava do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL(IS) EM GARANTIA e eventuais aditivos, regido pela Lei 13.476/2017, com numeração interna 431, celebrado entre BRDE e VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA em 23/11/2021, no valor de R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais) e com vencimento em 15/12/2036.

- b.** CONTRATO n.º CCB PR-61.430, emitido pela Recuperanda junto ao BRDE, pelo valor de face de R\$ 2.000.000,00 e o saldo devedor em 10/07/2023 em R\$ 2.199.711,26. Foi constituída garantia fiduciária para garantir toda a operação com fundamento no contrato de abertura de crédito acima citado:

10.1 - Sem prejuízo de eventuais outras garantias constituídas nessa cédula, considera-se a presente operação como INSTRUMENTO DERIVADO, estando a presente Cédula de Crédito Bancário assegurada pela(s) GARANTIAS FIDUCIÁRIAS constituídas por meio das cláusulas quinta e oitava do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL(IS) EM GARANTIA e eventuais aditivos, regido pela Lei 13.476/2017, com numeração interna 431, celebrado entre BRDE e VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA em 23/11/2021, no valor de R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais) e com vencimento em 15/12/2036.

Apurando-se o valor dos contratos, verifica-se que o débito atualizado importa, em 10/07/2023, em R\$ 3.438.970,81, conforme cálculo apresentado pelo credor que é acolhido pela Administração em razão de estar dentro dos parâmetros do contrato, e atualizado até a data do ajuizamento do pedido.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Como se viu acima, os créditos provenientes dos contratos PR-61.422 e PR-61.430 são garantidos por alienação fiduciária. Desta forma, apenas podem ser incluídos na Recuperação Judicial os valores que ultrapassam o valor expresso da garantia fiduciária ajustada em contrato:

VALOR DA GARANTIA 3.380.000,00

CONTRATO	DÉBITO	GARANTIA	VALOR SEM GARANTIA
PR-61.422	1.239.259,55		1.239.259,55 0,00
PR-61.430	2.199.711,26		2.140.740,45 -58.970,81

2.3.3. Considerações Finais

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida, com a exclusão dos créditos referentes aos contratos PR-61.422 e PR-61.430, com exceção do valor de R\$ 58.970,81 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos), que deverá constar na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 58.970,81 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10.989.834/0004-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	94.309,66				CLASSE III	BRL	94.309,66
		94.309,66			-			94.309,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	94.309,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	94.309,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia das notas fiscais n° 16413, 16503 e 16603, que totalizam o valor de R\$ 94.309,66, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 94.309,66, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 94.309,66, conforme a documentação comprobatória apresentada:

NF	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
16413	1	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10.989.834/0004-78	23/05/2023	13/06/2023	68.724,82
16503	1	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10.989.834/0004-78	25/05/2023	15/06/2023	15.259,50
16603	1	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10.989.834/0004-78	30/05/2023	20/06/2023	10.325,34
Total						94.309,66

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 94.309,66 (noventa e quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0119-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	48.600,00				CLASSE III	BRL	48.600,00
		48.600,00			-			48.600,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	48.600,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	48.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia das notas fiscais nº 409751, nº 410373 e nº 412444, que totalizam o valor de R\$ 48.600,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 48.600,00, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 48.600,00, conforme a documentação comprobatória:

NF	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
409751	1	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	19.992.095/0001-03	15/06/2023	15/06/2023	8.820,00
410373	1	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	19.992.095/0001-03	19/06/2023	19/06/2023	20.862,00
412444	1	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	19.992.095/0001-03	27/06/2023	27/06/2023	18.918,00
Total						48.600,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA SA	00.850.820/0002-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.838,50			-	Classe III	BRL	1.838,50
		1.838,50			-			1.838,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.838,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.838,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, cópia da nota fiscal nº 46.910 totalizando o valor de R\$ 1.838,50, confirmando o valor listado.

Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.838,50, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.838,50, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.838,50 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	DISTRIBUIDORA CURTIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A	79.065.181/0004-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.521,69				CLASSE III	BRL	1.521,69
		1.521,69			-			1.521,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.521,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.521,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 15.138 emitida em 19/06/2023 no valor de R\$ 1.521,69, confirmando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.521,69, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 1.521,69, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.521,69 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	FRICASA ALIMENTOS S/A	83.188.110/0003-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	18.825,00				CLASSE III	BRL	28.575,00
		18.825,00			-			28.575,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	28.575,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.575,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 136.910 e nº 137.772 que totalizam o valor de R\$ 28.575,00, diferente do crédito listado de R\$ 18.825,00;

Informou por e-mail em 29/09/2023 que no momento de gerar a lista, erroneamente a nota 137.772 não havia sido registrada no sistema ainda e que se encontra em aberto até o momento;

Solicita então habilitação da nota fiscal nº 137.772 emitida em 07/07/2023, no valor de R\$ 9.750,00 e requer a alteração do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 28.575,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 18.825,00 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Incluir a nota fiscal 137772 emitida em 07/07/2023 no valor de R\$ 9.750,00;

NF	PARC.	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
136910	1	FRICASA ALIMENTOS S/A	83.188.110/0003-18	29/06/2023	28/07/2023	9.412,50	LISTADO
136910	2	FRICASA ALIMENTOS S/A	83.188.110/0003-18	29/06/2023	04/08/2023	9.412,50	LISTADO
137772	1	FRICASA ALIMENTOS S/A	83.188.110/0003-18	07/07/2023	07/08/2023	4.875,00	HABILITAR
137772	2	FRICASA ALIMENTOS S/A	83.188.110/0003-18	07/07/2023	14/08/2023	4.875,00	HABILITAR
Total						28.575,00	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Altera o valor listado pela Recuperanda para que passa a constar o valor de R\$ 28.575,00, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 28.575,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	FRIGMANN FRIGORÍFICO LTDA	17.390.909/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	70.823,20				CLASSE III	BRL	70.823,20
		70.823,20			-			70.823,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.823,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	70.823,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 100.884, emitida em 17/05/2023 no valor de R\$ 86.734,80.

Ao ser questionada através de e-mail em 04/10/23 sobre divergência do valor da nota fiscal versus valor listado, informou que houve pagamento parcial referente à nota fiscal, e encaminhou cópia dos comprovantes de TED via Banco SICREDI, confirmando assim, o valor do crédito listado de R\$ 70.823,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 70.823,20 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado inicialmente pela Recuperanda no valor de R\$ 70.823,20, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARC	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
100884	1	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	17/05/2023	12/06/2023	28.911,60
100884	2	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	17/05/2023	13/06/2023	28.911,60
100884	3	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	17/05/2023	14/06/2023	28.911,60
77529880		FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	22/06/2023		- 5.911,60
77539498		FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	27/06/2023		- 5.000,00
77541154		FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	17.390.909/0001-04	28/06/2023		- 5.000,00
Total						70.823,20



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 70.823,20 (setenta mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	81.304.552/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	56.864,37	-	-	-	CLASSE III	BRL	56.864,37
		56.864,37						56.864,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	56.864,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	56.864,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/23, relatório/razão contábil, cópia das notas fiscais nº 994894 e 995035 totalizando o valor de R\$ 56.864,37, confirmando o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 56.864,37, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 56.864,37, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
994894	1	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	81.304.552/0001-95	06/07/2023	13/07/2023	20.803,06
994894	2	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	81.304.552/0001-95	06/07/2023	20/07/2023	20.803,06
995035	1	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	81.304.552/0001-95	07/07/2023	14/07/2023	7.629,13
995035	2	FRIGORIFICO ARGUS LTDA	81.304.552/0001-95	07/07/2023	21/07/2023	7.629,12
Total						56.864,37

Mantém a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 56.864,37 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA	01.200.581/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	127.353,04				CLASSE III	BRL	127.353,04
		127.353,04			-			127.353,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	127.353,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	127.353,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 01/09/2023 cópia da nota fiscal 108362 no valor de R\$ 140.706,08.

Ao ser questionada, informou em 02/10/23 que houve pagamento parcial da nota fiscal no valor de R\$ 13.353,04.

Informou também que houve equívoco por parte do financeiro quando colocou o número do documento na observação dos pagamentos realizados, mas que eles foram deduzidos do valor total da nota fiscal, resultando em R\$ 127.353,04 conforme inicialmente listado.

A Recuperanda encaminhou Declaração emitida pelo Credor em 05/10/23 onde consta recebimento dos valores de R\$ 3.353,04 e R\$ 10.000,00 nos dias 23/06/23 e 29/06/23 respectivamente, restando em aberto o valor inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 127.353,04, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023.

Mantém o crédito inicialmente listado pela Recuperanda no valor de R\$ 127.353,04, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DATA DEPÓSITO
108362	FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA	01.200.581/0001-78	30/05/2023		140.706,08	
256696604	FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA	01.200.581/0001-78			- 3.353,04	22/06/2023
258850471	FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA	01.200.581/0001-78			- 10.000,00	28/06/2023
Total					127.353,04	

Mantém a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 127.353,04 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	FRIGORIFICO D'PERONE LTDA	81.806.598/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.542,72			-	CLASSE III	BRL	29.542,72
		29.542,72			-			29.542,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.542,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.542,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 04/09/23, cópia das notas fiscais nº 56474, 56917, 57079 e 57111 totalizando o valor de R\$ 29.542,72.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.542,72, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 29.542,72, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
56474	FRIGORIFICO DPERONE LTDA	81.806.598/0001-02	25/05/2023	22/06/2023	5.250,00
56917	FRIGORIFICO DPERONE LTDA	81.806.598/0001-02	14/06/2023	12/07/2023	10.350,00
57079	FRIGORIFICO DPERONE LTDA	81.806.598/0001-02	22/06/2023	19/07/2023	12.912,72
57111	FRIGORIFICO DPERONE LTDA	81.806.598/0001-02	24/06/2023	22/07/2023	1.030,00
Total					29.542,72

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 29.542,72 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	10.748.137/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	338.560,56				CLASSE III	BRL	338.560,56
		338.560,56			-			338.560,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	338.560,56	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	338.560,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 04/09/2023, cópia da nota fiscal nº 47205 emitida em 02/06/23 no valor de R\$ 338.560,56.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 338.560,56, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado inicialmente pela Recuperanda de R\$ 338.560,56, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
47205	1	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	10.748.137/0001-82	02/06/2023	23/06/2023	112.853,52
47205	2	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	10.748.137/0001-82	02/06/2023	30/06/2023	112.853,52
47205	3	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	10.748.137/0001-82	02/06/2023	07/07/2023	112.853,52
Total						338.560,56

Mantém a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 338.560,56 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.596,72				CLASSE III	BRL	30.596,72
		30.596,72			-			30.596,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.596,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.596,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 04/09/2023, cópia das notas fiscais nº 21348, 21430, 21432, 21434, 21585 e 21589, totalizando valor de R\$ 25.969,92.

Ao ser questionada através de e-mail em 29/09/23 esclareceu que faltaram o envio das notas fiscais nº 21611 e 21615, as quais foram somadas as demais, resultando no valor total do crédito de R\$ 30.596,72 conforme inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.596,72, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 30.596,72, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
21348	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	14/06/2023	12/07/2023	4.411,08
21430	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	21/06/2023	19/07/2023	3.159,26
21432	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	21/06/2023	19/07/2023	5.035,05
21434	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	21/06/2023	19/07/2023	4.654,44
21585	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	29/06/2023	27/07/2023	5.962,42
21589	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	29/06/2023	27/07/2023	2.747,67
21611	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	03/07/2023	31/07/2023	3.277,80
21615	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0005-64	03/07/2023	31/07/2023	1.349,00
Total					30.596,72

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL.;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 30.596,72 (trinta mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	FRIGORIFICO VALE DO IGUACU	37.538.262/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.357.584,16				CLASSE III	BRL	5.357.583,48
		5.357.584,16			-			5.357.583,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.357.583,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.357.583,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou em 04/09/2023 cópia das notas fiscais totalizando o valor de R\$ 4.026.872,48.

Ao ser questionada sobre diferença entre valor listado versus valor das notas fiscais apresentadas, encaminhou através de e-mail em 02/10/23, cópia das notas fiscais faltantes e documentos complementares, conforme descrito no quadro abaixo.

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	STATUS	VALOR
3953	16/08/2022	20/09/2022	Nota Fiscal Venda	291.202,70
3953	16/08/2022	20/09/2022	Pagto	- 256.202,70
3953 Total				35.000,00
31976	26/08/2022		Nota Devolução	- 4.153,50
4000	23/08/2022	27/09/2022	Nota Fiscal Venda	262.261,50
4000 Total				258.108,00
32263	31/08/2022		Nota Devolução	- 26.578,50
4049	30/08/2022	04/10/2022	Nota Fiscal Venda	316.861,50
4049 Total				290.283,00
Total Geral				583.391,00

Foram, ainda, recebidos os seguintes documentos:

- comprovantes de pagamentos parciais referentes à nota fiscal nº 3953 no montante de R\$ 256.202,70;
- nota fiscal de devolução nº 31976 referente a nota fiscal de venda 4000 e nota fiscal de devolução nº 32263 referente a nota fiscal de venda 4049.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

FRIGORIFICO VALE DO IGUACU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.357.584,16, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023.

Altera o crédito inicialmente listado pela Recuperanda para o valor de R\$ 5.357.583,48, conforme documentação comprobatória:

EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	3953	16/08/2022	20/09/2022	35.000,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4000	23/08/2022	27/09/2022	258.108,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4049	30/08/2022	04/10/2022	290.283,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4106	06/09/2022	11/10/2022	249.005,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4167	13/09/2022	18/10/2022	244.675,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4228	20/09/2022	25/10/2022	275.095,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4286	27/09/2022	01/11/2022	240.396,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4350	04/10/2022	08/11/2022	249.946,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4428	11/10/2022	15/11/2022	222.300,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4431	13/10/2022	15/11/2022	19.840,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4475	18/10/2022	22/11/2022	260.105,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4482	19/10/2022	23/11/2022	3.890,50
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4510	25/10/2022	29/11/2022	228.950,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4537	26/10/2022	29/11/2022	950,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4553	29/10/2022	03/12/2022	250.378,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4555	31/10/2022	05/12/2022	22.028,88
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4630	10/11/2022	13/12/2022	230.372,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4636	12/11/2022	17/12/2022	116.140,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4691	22/11/2022	27/12/2022	219.631,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4715	26/11/2022	31/12/2022	246.780,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4776	06/12/2022	10/01/2023	253.640,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4821	12/12/2022	16/01/2023	250.800,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4865	20/12/2022	24/01/2023	260.300,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4915	27/12/2022	31/01/2023	134.330,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4952	02/01/2023	04/02/2023	12.378,60
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	4978	07/01/2023	11/02/2023	163.829,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	5022	17/01/2023	21/02/2023	108.547,50
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	5050	24/01/2023	28/02/2023	54.360,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	5208	18/02/2023	25/03/2023	24.140,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	5908	24/06/2023	29/07/2023	169.125,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	5967	01/07/2023	05/08/2023	138.380,00
FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA.	37.538.262/0001-14	5992	05/07/2023	09/08/2023	123.880,00
Total Geral					5.357.583,48

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.357.583,48 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	GL LISPELAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI	03.672.208/0003-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.216,59				CLASSE III	BRL	5.216,59
		5.216,59			-			5.216,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.216,59	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.216,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou através de e-mail em 04/09/23 cópia da nota fiscal nº 49049 no valor de R\$ 4735,90.

Ao ser questionada, sobre diferença entre valor listado versus valor da nota fiscal apresentada, enviou via e-mail em 29/09/23 esclarecendo que faltou enviar nota fiscal nº 48030 e também comprovante parcial desta mesma nota no valor de R\$ 480,69. Totalizando assim, o valor de R\$ 5.216,59.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.216,59, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado de R\$ 5.216,59, pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO	TOTAL
49049	GL-LISPELAL DISTRIB. DE PECAS LTDA	03.672.208/0003-07	21/06/2023	4.735,90	-	-	4.735,90
48030	GL-LISPELAL DISTRIB. DE PECAS LTDA	03.672.208/0003-07	17/05/2023	961,38	16/06/2023	480,69	480,69
Total				5.697,28			5.216,59

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GL - LISPELAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.216,59 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **GL - LISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	148.268,40				CLASSE III	BRL	148.268,40
		148.268,40			-			148.268,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	148.268,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	148.268,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 04/09/2023 cópia da nota fiscal 4057 emitida em 20/05/23 no valor de R\$ 296.536,80.

Ao ser questionada, encaminhou em 29/09/23 cópia dos depósitos referentes as parcelas 4057/1 e 4057/2 no montante de R\$ 143.855,65, o qual foi deduzido do valor total da nota fiscal, restando R\$ 152.681,15 valor este, diferente ao inicialmente listado.

Em 06/10/23 através de e-mail a Recuperanda esclareceu que, a nota fiscal foi emitida com valor unitário errado. Informou que a credora concedeu desconto na parcela 4057/1, sendo assim, a primeira parcela no valor de R\$ 69.721,45, e as demais R\$ 74.134,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 148.268,40, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o crédito listado inicialmente pela Recuperanda no valor de R\$ 148.268,40, conforme documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
4057	1	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18	20/05/2023	29/05/2023	74.134,20	QUITADA
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		06/06/2023	- 29.721,45	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		07/06/2023	- 40.000,00	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		07/06/2023	- 4.412,75	DESCONTO
4057	2	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18	20/05/2023	06/06/2023	74.134,20	QUITADA
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		15/06/2023	- 14.134,20	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		20/06/2023	- 20.000,00	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		22/06/2023	- 5.000,00	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		27/06/2023	- 10.000,00	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		28/06/2023	- 10.000,00	PAGAMENTO PARCIAL
4057		HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18		04/07/2023	- 15.000,00	PAGAMENTO PARCIAL
4057	3	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18	20/05/2023	13/06/2023	74.134,20	LISTADO
4057	4	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.295.880/0001-18	20/05/2023	20/06/2023	74.134,20	LISTADO
Total						148.268,40	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 148.268,40 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	ITAU UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	1.104.841,92	CLASSE III	BRL	784.695,01	CLASSE III	BRL	784.695,01
		1.104.841,92			784.695,01			784.695,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	784.695,01	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	784.695,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou divergência em relação aos seguintes contratos bancários e suas garantias, com valores específicos:

- Contrato nº 46814-2411238104, firmado com o ITAÚ UNIBANCO S.A., com saldo devedor de R\$ 784.695,01. Alega que o contrato foi incorretamente classificado na classe de garantia real e por valor maior que o devido. Solicita a reclassificação deste contrato para a classe quirografária, pois o contrato possui apenas devedores solidários, não envolvendo garantia de ativos específicos.
- Contrato nº 30290-00000808611909, firmado com o BANCO ITAUCARD S.A., com saldo devedor de R\$ 154.878,78. Este contrato está garantido por alienação fiduciária de bens móveis, com os seguintes bens financiados: 2 VEÍCULOS 815/39 ACCELO 4X2 D2B e 2 FURGÕES FRIGORÍFICOS (6,3X2,00B), que requer seja excluído da recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005;
- Contrato nº 30290-233885318 com o BANCO ITAUCARD S.A., com saldo devedor de R\$ 288.315,35. Este contrato também é garantido por alienação fiduciária de bens móveis, que inclui os seguintes bens financiados: 2 VEÍCULOS 815/39 ACCELO 4X2 D2B e 2 FURGÕES FRIGORÍFICOS (6,3X2,00B), que requer seja excluído da recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato nº 46814-2411238104.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.104.841,92, na Classe II – Garantia Real;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

- i. **Contrato nº 46814-2411238104**, firmado entre a Recuperanda e o ITAÚ UNIBANCO S.A., no valor de R\$ 760.000,00, emitido em 28/04/2023, a ser pago em 42 parcelas de R\$ 26.305,76 (vinte seis mil trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos) cada, vencendo-se a primeira em 29/11/2023. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,40% ao mês e 18,43% ao ano.
- ii. **Contrato nº 30290-00000808611909**, firmado entre a Recuperanda e o BANCO ITAUCARD S.A., no valor de R\$ 443.218,71, emitido em 28/08/2019, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 9.704,76 (nove mil setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) cada, vencendo-se a primeira em 26/11/2019. Taxa de juros remuneratórios de 0,94% ao mês e 12,02% ao ano.
- iii. **Contrato nº 30290-233885318**, firmado entre a Recuperanda e o BANCO ITAUCARD S.A., no valor de R\$ 505.264,00, emitido em 20/10/2020, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 10.748,97 (dez mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) cada, vencendo-se a primeira em 18/12/2020. Taxa de juros remuneratórios de 0,81% ao mês e 10,37%

2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

- i. **Contrato nº 46814-2411238104**, garante a operação apenas a assunção solidária da dívida pelo Sr. ROBERT PORCEL SANCHES.
- ii. **Contrato nº 30290-00000808611909** – alienação fiduciária de dois veículos e dois furgões frigoríficos, conforme descrição do contrato:

K. DEMAIS DADOS DO(S) VEÍCULO(S) / IMPLEMENTO(S)* – ANEXO I CET:					
TIPO (Novo ou Usado)	IMPLEMENTO (Sim ou Não)	QTDE.	CHASSI**	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R\$
OKM	NÃO	02	CONFORME NOTA FISCAL		149.000,00
OKM	SIM	01	9BM979026KB138677		67.500,00
OKM	SIM	01	9BM979026KB143699		67.500,00

- iii. **Contrato nº 30290-233885318** – alienação fiduciária de dois veículos e dois furgões frigoríficos, conforme descrição do contrato:

1. DEMAIS DADOS DO(S) BEN(S) / IMPLEMENTO(S)* – ANEXO 1 DA CET:

TIPO (Novo ou Usado)	IMPLEMENTO** (Sim ou Não)	QTDE.	CHASSI OU NOTA FISCAL***	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R\$
NOVO	NÃO	02	CONFORME NOTA FISCAL		175.000,00
NOVO	SIM	01	9BM979026MB192421		76.000,00
NOVO	SIM	01	9BM979026MB192488		76.000,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Como se viu acima, os créditos provenientes dos contratos nº 30290-000000808611909 e nº 30290-233885318 estão garantidos pelos veículos dados em garantia fiduciária. Os valores apontados do saldo devedor estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, razão pela qual a dívida é extraconcursal:

CONTRATO	VALOR DA GARANTIA	VALOR DO DÉBITO	VALOR DESCOBERTO
30290-000000808611909	433.000,00	154.878,78	-
30290-233885318	502.000,00	288.315,35	-
TOTAL	935.000,00	443.194,13	-

Com relação aos créditos advindos dos contratos nº 46814-2411238104, estes deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, pelo valor a seguir, haja vista que não há garantia real constituída.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora e Recuperanda, o saldo devedor das operações a serem mantidas na relação de credores está adiante discriminado:

i) Contrato nº 46814-2411238104:

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 10/07/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial:

BANCO ITAÚ S/A

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: VALEMAR DIST FRIOS CARNES LTDA
 Valor financiado.....: 760.000,00
 Taxa mensal.....: 1,4000000% a.m
 Taxa ao ano.....: 18,16% a.a
 Qtde. Parcelas.....: 42
 Dia de pto.....:
 contrato nº.....:46814-2411238104
 VALORES EM REAIS

Data operação.....: 02/05/23
 Valor Liberado.....: 760.000,00
 Tarifa Bancária.....: 0,00
 IOF.....: 0,00
 SEGURO.....: 0,00
 Valor parcelas.....: 26.263,07

Prest. n°	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencdo (*)	STATUS PAGTO
				760.000,00							
1	10/07/23	69	3,2493429	758.431,94	1.568,06	24.695,01	26.263,07			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 10/07/23 R\$ 784.695,01

2.3.4. Considerações Finais

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida, com a exclusão dos créditos extraconcursais.

Ainda, deve ser acolhido o valor relativo ao contrato acima citado, no importe de R\$ 784.695,01 (setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo), a ser relacionado na Classe III - Quirografária.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 784.695,01 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo);**

ALTERAR a classificação do crédito relacionando-o na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.456,13				CLASSE III	BRL	15.456,13
		15.456,13			-			15.456,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.456,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.456,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 05/09/2023, cópia das notas fiscais: nº 198710, 198849, 199092, 199093, 199285, 199547, 199550, 199638, 199687, 199836, 199921 e 200201, totalizando valor de R\$ 18.581,49.

Ao ser questionada, enviou através de e-mail em 29/09/23, informando que houve pagamento das primeiras parcelas referente às notas fiscais nº 198710, 199092, 199093, 198849, 199285, encaminhou os comprovantes, resultando em R\$ 15.456,13 conforme inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 15.456,13, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 15.456,13, conforme a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
198710	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	20/06/2023	11/07/2023	537,90	LISTADO
198849	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	21/06/2023	12/07/2023	396,00	LISTADO
199092	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	22/06/2023	13/07/2023	1.456,03	LISTADO
199093	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	22/06/2023	13/07/2023	67,24	LISTADO
199285	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	26/06/2023	17/07/2023	668,22	LISTADO
199547	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	28/06/2023	12/07/2023	291,98	LISTADO
199547	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	28/06/2023	19/07/2023	291,99	LISTADO
199550	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	28/06/2023	12/07/2023	786,90	LISTADO
199550	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	28/06/2023	19/07/2023	786,90	LISTADO
199638	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	28/06/2023	12/07/2023	1.118,95	LISTADO
199638	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	28/06/2023	19/07/2023	1.118,95	LISTADO
199687	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	29/06/2023	13/07/2023	302,32	LISTADO
199687	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	29/06/2023	20/07/2023	302,33	LISTADO
199836	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	29/06/2023	13/07/2023	759,63	LISTADO
199836	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	29/06/2023	20/07/2023	759,64	LISTADO
199921	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	30/06/2023	14/07/2023	685,62	LISTADO
199921	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	30/06/2023	21/07/2023	685,63	LISTADO
200201	1	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	04/07/2023	18/07/2023	2.219,95	LISTADO
200201	2	J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	15.863.180/0001-02	04/07/2023	25/07/2023	2.219,95	LISTADO
Total						15.456,13	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.456,13 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	85.090.033/0014-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	179.658,53	-	-	-	CLASSE III	BRL	179.658,53
		179.658,53						179.658,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	179.658,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	179.658,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 04/09/2023, cópia da razão contábil e da nota fiscal nº 32330, totalizando valor de R\$ 179.658,53, confirmando o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 179.658,53, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado de R\$ pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
32330	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	85.090.033/0014-47	05/05/2023	26/05/2023	179.658,53
Total					179.658,53

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 179.658,53 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	JBS SA	02.916.265/0062-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	215.471,13			-	CLASSE III	BRL	215.471,13
		215.471,13			-			215.471,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	215.471,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	215.471,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail, em 05/09/2023, cópia das notas fiscais nº 1259423, 1260896, 1261358, 1263280, 1263374, 1263758 e 1265284, totalizando valor de R\$ 215.471,13.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 215.471,13, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 215.471,13, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1259423	JBS S/A	02.916.265/0062-81	22/05/2023	12/06/2023	44.441,57
1260896	JBS S/A	02.916.265/0062-81	26/05/2023	16/06/2023	35.563,58
1261358	JBS S/A	02.916.265/0062-81	29/05/2023	19/06/2023	23.591,75
1263280	JBS S/A	02.916.265/0062-81	05/06/2023	26/06/2023	23.354,94
1263374	JBS S/A	02.916.265/0062-81	05/06/2023	26/06/2023	15.584,34
1263758	JBS S/A	02.916.265/0062-81	06/06/2023	27/06/2023	16.866,19
1265284	JBS S/A	02.916.265/0062-81	12/06/2023	03/07/2023	56.068,76
Total					215.471,13

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 215.471,13 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	JR BOVINOS LTDA	10.926.027/0002-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.803,45				CLASSE III	BRL	8.803,45
		8.803,45			-			8.803,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.803,45	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.803,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 094.483 emitida em 15/06/2023 no valor de R\$ 8.803,45, comprovando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.803,45, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 8.803,45, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.803,45 (oito mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos)**;

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	LANALI LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS	86.787.538/0002-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.814,89				CLASSE III	BRL	2.814,89
		2.814,89			-			2.814,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.814,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.814,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 300.43 emitida em 03/07/2023 no valor de R\$ 2.814,89, confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.814,89, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 2.814,89, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.814,89 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	LATICINIOS LATCO LTDA	78.900.511/0007-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.086,35				CLASSE III	BRL	22.086,35
		22.086,35			-			22.086,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	22.086,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.086,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia das notas fiscais nº 667.888, nº 668.890, nº 670.019 e nº 672.091 que somam o valor de R\$ 22.086,35, confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 22.086,35, na Classe III - Quirográfica;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 22.086,35, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
667888	LATICINIOS LATCO LTDA	78.900.511/0007-42	11/05/2023	12/06/2023	4.786,18
668890	LATICINIOS LATCO LTDA	78.900.511/0007-42	18/05/2023	19/06/2023	12.746,09
670019	LATICINIOS LATCO LTDA	78.900.511/0007-42	25/05/2023	26/06/2023	3.192,11
672091	LATICINIOS LATCO LTDA	78.900.511/0007-42	07/06/2023	10/07/2023	1.361,97
Total					22.086,35

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirográfica.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 22.086,35 (vinte e dois mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	00.389.481/0029-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.335,63			-	CLASSE III	BRL	1.335,63
		1.335,63			-			1.335,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.335,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.335,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 239.550 emitida em 01/07/2023 no valor de R\$ 1.335,63, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.335,63, na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 1.335,63, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.335,63 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**;

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	MARFRIG GLOBAL FOODS SA	03.853.896/0041-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	49.590,03			-	CLASSE III	BRL	49.590,03
		49.590,03			-			49.590,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	49.590,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.590,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou através de e-mail em 02/10/23, cópia das notas fiscais nº 2158437, 2158439, 2166756 e 2178543, totalizando valor de R\$ 49.590,03.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 49.590,03, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 49.590,03, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2158437	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	03.853.896/0041-37	19/05/2023	09/06/2023	10.736,73
2158439	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	03.853.896/0041-37	19/05/2023	09/06/2023	13.753,17
2166756	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	03.853.896/0041-37	26/05/2023	16/06/2023	6.235,82
2178543	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	03.853.896/0041-37	06/06/2023	27/06/2023	18.864,31
Total					49.590,03

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 49.590,03 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA	08.986.411/0003-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	31.151,70				CLASSE III	BRL	31.151,70
		31.151,70			-			31.151,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.151,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.151,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou em 02/10/2023 cópia das notas fiscais nº 32017, 32018 e 32140 totalizando o valor de R\$ 32.688,90.

Ao ser questionada sobre diferença entre valor listado versus valor das notas fiscais apresentadas, encaminhou através de e-mail em 04/10/23 cópia dos comprovantes de pagamentos referente às parcelas 32017/1 e 32018/1 no valor de R\$ 1.537,20, mantendo assim, o valor do crédito listado inicialmente de R\$ 31.151,70.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 31.151,70, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 31.151,70, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
32017	2	MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA - GPVA	08.986.411/0003-71	21/06/2023	12/07/2023	176,40
32018	2	MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA - GPVA	08.986.411/0003-71	21/06/2023	12/07/2023	1.360,80
32140	1	MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA - GPVA	08.986.411/0003-71	28/06/2023	13/07/2023	14.807,25
32140	2	MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA - GPVA	08.986.411/0003-71	28/06/2023	19/07/2023	14.807,25
Total						31.151,70

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 31.151,70 (trinta e um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	138.604,56				CLASSE III	BRL	138.604,56
		138.604,56			-			138.604,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	138.604,56	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	138.604,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou através de e-mail em 02/10/23 relatório razão contábil e cópia das notas fiscais nº 162029, 162316, 162340, 162411, 162506, 162547 e 162765, totalizando valor de R\$ 138.604,56.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 138.604,56, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 138.604,56, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
162029	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	02/06/2023	23/06/2023	15.749,86
162316	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	12/06/2023	03/07/2023	29.904,00
162340	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	13/06/2023	04/07/2023	4.647,20
162411	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	15/06/2023	06/07/2023	16.699,20
162506	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	19/06/2023	10/07/2023	28.258,30
162547	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	20/06/2023	11/07/2023	20.590,00
162765	MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.389.110/0001-01	28/06/2023	19/07/2023	22.756,00
Total					138.604,56

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 138.604,56 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	PAULO COLONIEZI	360.528.339-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.000.000,00			-	Classe III	BRL	3.000.000,00
		3.000.000,00			-			3.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.000.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório do razão contábil, e cópia do Contrato Particular de Mútuo celebrado em 10/05/2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.000.000,00, na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

i) CONTRATO DE MÚTUO – celebrado entre Paulo Roberto de Toledo Coloniezi (MUTUANTE) e a Valemar Distribuidora de Frios e Carnes LTDA. (MUTUÁRIO), por meio do qual o MUTUANTE emprestou ao MUTUÁRIO a quantia de R\$ 500.000,00 em 10/05/2023, com correção mensal de 2%, a ser paga todo o dia 1º de cada mês, vencendo-se a primeira em 1º de junho de 2023. As partes pactuaram a devolução integral do valor mutuado em 1º de janeiro de 2024. Outrossim, ajustaram para o atraso no pagamento, a incidência de multa de 2% sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês.

ii) 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA VALEMAR – firmada em 24 de fevereiro de 2023, por meio da qual VALENTIM NICOLODI retirou-se da sociedade e nela ingressou ROBERT PORCEL SANCHES. Por força da cláusula primeira, o pagamento de parte do preço da cessão de quotas, no importe de R\$ 2.500.000,00 seria suportado pela VALEMAR, mediante o



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pagamento de dívida pessoal de VALENTIM, em três parcelas de R\$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a serem pagas a PAULO ROBERTO DE TOLEDO COLONIEZI, consoante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **VALENTIM NICOLODI**, que possuía uma participação de 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) quotas, equivalentes a R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), pela venda da totalidade de sua participação, ao sócio ingressante **ROBERT PORCEL SANCHES**, abaixo qualificado, sendo o valor pago da seguinte forma:

- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), serão pagos em 03 parcelas de R\$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) diretamente ao Sr. **PAULO ROBERTO DE TOLEDO COLONIEZI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Nicolau Boscardin, 150, casa 20, CEP 82015-620, São Braz, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 1.934.448/SSP-PR, CPF/MF nº 360.528.339-04, para quitação de dívida pessoal do Sr. **VALENTIM NICOLODI**, cujo valor será pago pela empresa **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA** e debitado ao sócio ora ingressante **ROBERT PORCEL SANCHES**, como adiantamento de lucros futuros, vencendo-se as parcelas respectivamente em 31/12/2023, 30/06/2024 e 31/12/2024.
- R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) em 7 parcelas anuais de R\$ 264.285,71 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), vencendo-se a primeira em 31/12/2023 e as demais respectivamente em 31/12/2024, 31/12/2025, 31/12/2026, 31/12/2027, 31/12/2028 e 31/12/2029.

2.3.2. Valor do Crédito

Relaciona a dívida pelo valor principal, consoante apontado pela Recuperanda e em razão das datas de vencimento acima citadas. Anota que o valor está devidamente escriturado na contabilidade da Valemar, conforme razão contábil apresentado:

Data	Lote	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	2252 - 2.2.10.100.027	EMPRESTIMO - PAULO ROBERTO DE TOLEDO COLONIEZI			
		SALDO ANTERIOR			0,00
10/05/2023	317364 9 - BANCO DO BRASIL S/A AG/C/C: 4120/3 16000/8	VL R REF EMPRESTIMO - PAULO ROBERTO DE TOLEDO COLONIEZI - PRIMEIRA PARCELA EM 12/2024		500.000,00	500.000,00C
Total da conta:			0,00	500.000,00	
Conta:	2286 - 2.2.10.400.1	PAULO ROBERTO DE TOLEDO COLONIEZI			
		SALDO ANTERIOR			0,00
27/02/2023	329039 2164 - EMPRESTIMOS/MUTUOS COM PARTES RELACIONADAS	VL R REF CLAUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 12 REGISTRADA EM 27/02/2023 NA JUCEPAR-JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB PROTOCOLO N.º 20231371098		2.500.000,00	2.500.000,00C
Total da conta:			0,00	2.500.000,00	

2.3.3. Considerações Finais

Considerando a documentação comprobatória, mantém-se o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na relação de credores, na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV75 6JDKP VDD9N TX7BU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	116.264,08				CLASSE III	BRL	116.264,08
		116.264,08			-			116.264,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	116.264,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	116.264,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 10889 emitida em 19/05/23 no valor de R\$ 416.264,08.

Ao ser questionada via e-mail em 04/10/23, a Recuperanda informou que a credora havia descontado os títulos referentes a nota fiscal 10889 na instituição financeira GAVEA SUL FIDC MULTISSECTORIAL LP e que em virtude do atraso nos pagamentos, havia sido negociado com o fundo pagamentos parciais. Encaminhou os comprovantes de pagamentos, sendo que honrou as parcelas 10889/1, 10889/2 na sua totalidade e que houve pagamento parcial da parcela 10889/3, restando saldo no montante de R\$ 116.264,08.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 116.264,08, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 116.264,08, conforme a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
10889	1	RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49	19/05/2023	09/06/2023	104.066,02	
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		13/06/2023	- 55.000,00	PGTO ACORDO
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		14/06/2023	- 55.000,00	PGTO ACORDO
10889	2	RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49	19/05/2023	12/06/2023	104.066,02	
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		15/06/2023	- 55.000,00	PGTO ACORDO
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		16/06/2023	- 55.000,00	PGTO ACORDO
10889	3	RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49	19/05/2023	13/06/2023	104.066,02	
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		19/06/2023	- 25.000,00	PGTO ACORDO
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		22/06/2023	- 25.000,00	PGTO ACORDO
10889		RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49		20/06/2023	- 30.000,00	PGTO ACORDO
10889	4	RKO ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49	19/05/2023	16/06/2023	104.066,02	
Total						116.264,08	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 116.264,08 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	11.506.178/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.910,33				CLASSE III	BRL	4.910,33
		4.910,33			-			4.910,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.910,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.910,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 47910 emitida em 12/06/23 no valor de R\$ 7.365,50.

Ao ser questionada em 04/10/23 sobre diferença entre valor da Nota Fiscal apresentada versus valor listado, a Recuperanda informou através de e-mail em 09/10/23 sobre pagamento em 10/07/23 da parcela 1 no valor de R\$ 2.455,17, totalizando assim, o montante de R\$ 4.910,33 conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.910,33, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 4.910,33, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
47910	2	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	11.506.178/0001-25	12/06/2023	17/07/2023	2.455,17	LISTADO
47910	3	W BRASIL ETIQUETAS LTDA	11.506.178/0001-25	12/06/2023	24/07/2023	2.455,16	LISTADO
Total						4.910,33	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.910,33 (quatro mil, novecentos e dez reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0013821-77.2023.8.16.0185

VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

CLASSE IV



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADI DESENTUIMENTOS LTDA	72.248.859/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.967,25			-	CLASSE IV	BRL	4.967,25
		4.967,25			-			4.967,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.967,25	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.967,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou, em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 38816 emitida em 19/06/2023 no valor de R\$ 4.967,25, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.967,25, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 4.967,25, mediante documentos comprobatórios;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para A D I - DESENTUIMENTOS LTDA. na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.967,25 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **A D I - DESENTUIMENTOS LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ACCURATO SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA	27.989.684/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.464,00			-	CLASSE IV	BRL	1.464,00
		1.464,00			-			1.464,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.464,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.464,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 10904 emitida em 21/06/2023 no valor R\$ 1.464,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.464,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.464,00, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES EIRELI	20.637.095/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.350,00			-	CLASSE IV	BRL	1.350,00
		1.350,00			-			1.350,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.350,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.350,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou, em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 6429 emitida em 03/07/2023 no valor de R\$ 1.350,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.350,25, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.350,00, conforme documentação comprobatória apresentada;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	AJP TRANSPORTES LTDA	23.816.435/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	20.000,00				CLASSE IV	BRL	20.000,00
		20.000,00			-			20.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	20.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 033.024 emitida em 13/01/2023 no valor de R\$ 20.000,00 confirmando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 20.000,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ARQUEUS LTDA	05.078.351/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	860,00				CLASSE IV	BRL	860,00
		860,00			-			860,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	860,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	860,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil e cópia da nota fiscal nº 1799 emitida em 27/06/2023, no valor de R\$ 860,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 860,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 860,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BHR COMERCIO DE CARNES LTDA.	37.650.634/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	121.452,37			-	CLASSE IV	BRL	121.452,37
		121.452,37			-			121.452,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	121.452,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	121.452,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 5528 emitida em 06/06/2023 no valor de R\$ 126.904,75.

Apresentou ainda comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 5.452,38, confirmando o valor do crédito listado de R\$ 121.452,37.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 121.452,37, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 121.452,37, conforme a documentação comprobatória;

NF	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ NOTA	R\$ PAGO	R\$ CRÉDITO
5528	1	BHR COMERCIO DE CARNES LTDA.	650.634/0001	06/06/2023	25/06/2023	63.452,38	-	63.452,38
5528	2	BHR COMERCIO DE CARNES LTDA.	650.634/0001	06/06/2023	01/07/2023	63.452,37	5.452,38	57.999,99
Total						126.904,75	5.452,38	121.452,37

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para B.H.R COMERCIO DE CARNES LTDA, na Classe IV - ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

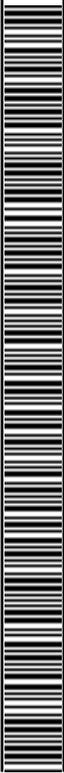
3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 121.452,37 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **B.H.R COMERCIO DE CARNES LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	23.031.009/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	6.587,15				CLASSE IV	BRL	6.587,15
		6.587,15			-			6.587,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.587,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.587,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia das notas fiscais nº 829 e nº 902 que somam o valor de R\$ 22.915,10;

Apresentou ainda comprovantes de pagamento parcial no valor de R\$ 16.327,95, confirmando o valor do crédito listado de R\$ 6.587,15.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.587,15, na Classe IV - ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 6.587,15, conforme a documentação comprobatória:

NF	PARC.	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ NOTA	R\$ PAGO	R\$ CRÉDITO
829	1	CASSAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	23.031.009/0001-65	28/02/2023	28/02/2023	21.500,00	15.856,25	5.643,75
902	1	CASSAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	23.031.009/0001-65	05/06/2023	05/06/2023	471,70	471,70	-
902	2	CASSAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	23.031.009/0001-65	05/06/2023	05/06/2023	471,70	-	471,70
902	3	CASSAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	23.031.009/0001-65	05/06/2023	05/06/2023	471,70	-	471,70
Total						22.915,10	16.327,95	6.587,15

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.587,15 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZP S55N2 YZX4L ZM4PR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA	19.992.095/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	58.370,85				CLASSE IV	BRL	58.370,85
		58.370,85			-			58.370,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	58.370,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	58.370,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 01/09/2023, cópia das notas fiscais: nº 89639 e 89755, totalizando valor de R\$62.424,85. Ao ser questionada sobre diferença do valor listado versus valor das notas fiscais enviadas, a Recuperanda informou através de e-mail em 27/09/23 sobre pagamento parcial referente à nota fiscal nº 89639 no valor de R\$ 4.054,00. Totalizando assim o crédito no valor de R\$ 58.370,85.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 58.370,85, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 58.370,85, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DATA PAGAMENTO PARCIAL	PAGAMENTO PARCIAL	VALOR TOTAL
89639	COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA.	19.992.095/0001-03	30/05/2023	23/06/2023	24.054,00	28/06/2023	4.054,00	20.000,00
89755	COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA.	19.992.095/0001-03	04/06/2023	11/06/2023	38.370,85	-	-	38.370,85
Total					62.424,85			58.370,85

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 58.370,85 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZP S55N2 YZX4L ZM4PR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	FAVARO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	13.963.297/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.667,40			-	CLASSE IV	BRL	12.667,40
		12.667,40			-			12.667,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	12.667,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.667,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 41472 emitida em 09/06/2023 no valor de R\$ 25.334,79.

Apresentou comprovante de pagamento parcela 1/2 no valor de R\$ 12.667,39, confirmando o valor do crédito listado de R\$ 12.667,40.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.667,40 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 12.667,40, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 12.667,40 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	FERRARIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	01.712.320/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.814,40				CLASSE IV	BRL	2.814,40
		2.814,40			-			2.814,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.814,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.814,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 01/09/2023, relatório/razão contábil, cópia das notas fiscais nº 9534 e nº 9567 que totalizam o valor de R\$ 2.814,40, confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.814,40, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 2.814,40, conforme a documentação comprobatória:

NF	PARC.	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
9534	1	FERRARIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	01.712.320/0001-37	21/06/2023	19/07/2023	871,50
9567	1	FERRARIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	01.712.320/0001-37	06/07/2023	26/07/2023	971,45
9567	2	FERRARIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	01.712.320/0001-37	06/07/2023	15/08/2023	971,45
Total						2.814,40

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FERRARIA-EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, na Classe IV - ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.814,40 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **FERRARIA-EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZP S55N2 YZX4L ZM4PR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	FRIGORIFICO NONO PIERO LTDA	37.296.455/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.769,32				CLASSE IV	BRL	555,32
		1.769,32			-			555,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	555,32	-	-
TOTAL CONCURSAL	555,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor informou através de e-mail disponibilizado pela própria Recuperanda em 05/10/23, cópia da Declaração de Pagamento liquidando parcialmente a nota fiscal emitida nº 11713 no valor de R\$ 1.769,32, restando um saldo a pagar de R\$ 555,32.

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 04/09/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 11713 emitida em 03/07/23 no valor de R\$ 1.769,32.

Ao ser questionada através de e-mail em 05/10/23, encaminhou documentos enviados pelo credor para a baixa parcial da nota fiscal nº 11713:

- nota fiscal nº 48901 emitida em 29/06/23 no valor de R\$ 1.214,00, em nome da VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA;
- Declaração de quitação, autorizando o abatimento, já que o credor é cliente/fornecedor. Restando assim, a diferença no valor de R\$ 555,32.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.769,32, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Altera o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 1.769,32 para que passe a constar o valor de R\$ 555,32, conforme a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
11713	FRIGORIFICO NONO PIERO LTDA	37.296.455/0001-06	03/07/2023	17/07/2023	1.769,32
48901	VALEMAR DISTRIBUIDORA DEFRIOS E CARNES LTDA	79.972.246/0001-85	29/06/2023	10/07/2023	- 1.214,00
Total					555,32

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 555,32 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.050.808,90				CLASSE IV	BRL	1.050.808,90
		1.050.808,90			-			1.050.808,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.050.808,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.050.808,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via e-mail em 04/09/2023, cópia das notas fiscais nº 17263, 17270, 17283, 17292, 17360, 17384, 17413, 17430, 17462 totalizando o valor de R\$ 1.086.723,90.

Ao ser questionada, informou via e-mail em 28/09/23 que houve pagamento parcial da nota fiscal nº 17263 no valor de R\$ 35.915,00, o qual foi deduzido do valor total das notas fiscais, resultando em R\$ 1.050.808,90 conforme inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.050.808,90, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.050.808,90, pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
17263	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	09/05/2023	12/06/2023	158.915,00
17270	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	11/05/2023	15/06/2023	116.393,00
17283	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	14/05/2023	26/06/2023	147.016,00
17292	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	17/05/2023	23/06/2023	176.507,50
17360	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	04/06/2023	10/07/2023	115.581,00
17384	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	09/06/2023	17/07/2023	80.869,40
17413	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	14/06/2023	24/07/2023	131.985,00
17430	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	20/06/2023	25/07/2023	122.646,00
17462	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92	25/06/2023	31/07/2023	36.811,00
17263	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92		22/06/2023	- 5.915,00
17263	INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA	14.368.388/0001-92		28/07/2023	- 30.000,00
Total					1.050.808,90

Em consulta ao website da Receita Federal, constatou-se que a credora é enquadrada como microempresa¹, razão pela qual reclassifica o crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.050.808,90 (um milhão, cinquenta mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.368.388/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2011
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos		

1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	ISWARA IND. COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	95.451.605/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.166,51			-	CLASSE IV	BRL	2.166,51
		2.166,51			-			2.166,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.166,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.166,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou em 04/09/2023, cópia da nota fiscal nº 123090, totalizando valor de R\$ 2.166,51.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.166,51, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.166,51, pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
123090	Iswara Ind. Com. de Prods. Químicos Ltda - EPP	95.451.605/0001-05	27/06/2023	25/07/2023	2.166,51
Total					2.166,51

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.166,51 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.423,67				CLASSE IV	BRL	3.423,67
		3.423,67			-			3.423,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.423,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.423,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia das notas fiscais nº 9736, nº 9772 e nº 9480 que somam o valor de R\$ 4.137,00;

Apresentou ainda comprovante de pagamento em 22/06/2023 de 1 parcela da NF 9480, no valor de R\$ 713,33, restando um saldo a pagar no total de R\$ 3.423,67, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.423,67, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 3.423,67, conforme a documentação comprobatória:

NF	PARC.	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	PGTO	CRÉDITO
9480	1	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	29/05/2023	22/06/2023	713,33	713,33	-
9480	2	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	29/05/2023	20/07/2023	713,33	-	713,33
9480	3	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	29/05/2023	17/08/2023	713,34	-	713,34
9736	1	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	01/07/2023	28/07/2023	499,00	-	499,00
9736	2	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	01/07/2023	25/08/2023	499,00	-	499,00
9736	3	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	01/07/2023	22/09/2023	499,00	-	499,00
9772	1	JUAREZ ANTONIO BATISTA	13.963.349/0001-70	07/07/2023	14/07/2023	500,00	-	500,00
Total						4.137,00	713,33	3.423,67

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.423,67 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	LAB COSTA EVENTOS ME	23.660.043/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.300,00				CLASSE IV	BRL	1.300,00
		1.300,00			-			1.300,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.300,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.300,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 58 emitida em 03/07/2023 no valor de R\$ 1.300,00, confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.300,00, na Classe IV - ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 1.300,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para L A B COSTA EVENTOS LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **L A B COSTA EVENTOS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	NAT SOLUTIONS SERVIÇOS E COM. DE LIMPEZA LTDA	24.607.207/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.860,00				CLASSE IV	BRL	1.860,00
		1.860,00			-			1.860,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.860,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.860,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou através de e-mail em 02/10/23 cópia da nota fiscal nº 9086, totalizando valor de R\$ 1.860,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.860,00, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.860,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NAT SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **NAT SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	NORMASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	42.741.335/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.155,00				CLASSE IV	BRL	1.155,00
		1.155,00			-			1.155,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.155,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.155,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 2256 emitida em 27/06/23 no valor de R\$ 1.155,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.155,00, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 1.155,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	RADAN IND. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	00.058.445/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	220,00				CLASSE IV	BRL	220,00
		220,00			-			220,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	220,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	220,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 40815 emitida em 03/08/23 no valor de R\$ 220,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 220,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 220,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RADAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **RADAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	RALF PLASTIC IND.E COM. LTDA EPP	02.710.797/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.621,34				CLASSE IV	BRL	2.621,34
		2.621,34			-			2.621,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.621,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.621,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 12127 emitida em 28/04/23 no valor de R\$ 7.864,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 05/10/23 sobre diferença entre valor listado versus valor da nota fiscal apresentada, encaminhou comprovante de pagamento das parcelas 12127/1 e 12127/2, totalizando o valor de R\$ 2.621,33 conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.621,34, na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 2.621,34, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RALF PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.621,34 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **RALF PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	SUPER MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA	26.725.053/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.155,74			-	CLASSE IV	BRL	2.155,74
		2.155,74			-			2.155,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.155,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.155,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 822582 emitida em 28/06/23 no valor de R\$ 2.155,74.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.155,74, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 2.155,74, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.155,74 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	TRIPAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	05.001.602/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	510,00				CLASSE IV	BRL	510,00
		510,00			-			510,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	510,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	510,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 5515 emitida em 26/06/23 no valor de R\$ 510,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 510,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 510,00, conforme a documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	W.E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNE LTDA	07.117.551/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	137.270,00			-	CLASSE IV	BRL	137.270,00
		137.270,00			-			137.270,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	137.270,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	137.270,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, cópia das notas fiscais nº 17507, 17567, 17675 e 17818 no montante de R\$ 187.954,40.

Ao ser questionada em 04/10/23 sobre diferença do valor das Notas Fiscais versus valor listado, a Recuperanda encaminhou em 09/10/23 cópia dos comprovantes de pagamento parcial referente às notas fiscais nº 17507 e 17567 no total de R\$ 50.684,40, resultando assim, o montante listado inicialmente de R\$ 137.270,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 137.270,00, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023

Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 137.270,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
17507	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	09/06/2023	65.144,52	
17567	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	14/06/2023	21.764,16	
17675	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	20/06/2023	59.826,37	
17818	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	29/06/2023	41.219,35	
258610175	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	27/06/2023	- 11.714,84	Parcial NFE 17507
258858225	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	28/06/2023	- 10.000,00	Parcial NFE 17507
261281550	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	04/07/2023	- 7.714,84	Parcial NFE 17507
263289715	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	07/07/2023	- 14.000,00	Parcial NFE 17507
259670780	W. E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA	07.117.551/0001-89	30/06/2023	- 7.254,72	Parcial NFE 17567
Total				137.270,00	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 137.270,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0013821-77.2023.8.16.0185

VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

EXCLUÍDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYB7 LFUFS E2EBA GU2D3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI - VIACREDI	82.639.451/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	14.387,73			-			-
Classe II	BRL	420.178,35			-			-
		434.566,08			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação sobre a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Diante da solicitação da Administradora Judicial encaminhou, em 10/10/2023, cópia dos contratos: nº 06.782.424, apontando saldo devedor de R\$ 118.547,35 e nº 6.825.068, indicando débito de R\$ 149.334,62.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.387,73, na Classe III – Quirografária., bem como pelo valor de R\$ 420.178,35 na Classe II.

Confirmam-se os contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – Financiamento com Alienação Fiduciária de Veículo nº 06.782.424 firmada entre Recuperanda e Credora, no valor de R\$ 124.228,92, emitida em 06/04/2023, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 4.045,29 cada, sendo a primeira em 20/05/2023, com vencimento final em 20/04/2027. Taxa de juros remuneratórios de 1,95% ao mês e 26,08% ao ano. O valor financiado foi garantido integralmente pela alienação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fiduciária do veículo CAMINHÃO 8-160 E DELIVERY 2P (DIESEL) (E5), Ano/Modelo: 2017/2018, Chassi: 9531M52P3JR804947, Placa: BBU5399, no valor de R\$ 202.388,00;

ii) Cédula de Crédito Bancário – Financiamento com Alienação Fiduciária de Veículo nº 06.825.068 firmada entre Recuperanda e Credora, no valor de R\$ 157.281,40, emitida em 13/04/2023, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 5.077,50 cada, sendo a primeira em 20/05/2023, com vencimento final em 20/04/2027. Taxa de juros remuneratórios de 1,93% ao mês e 25,78% ao ano. CET de 27,73% ao ano; O valor financiado foi garantido integralmente pela alienação fiduciária dos veículos CAMINHÃO 9-150 E DELIVERY 2P (DIESEL), Ano/Modelo: 2010/2010, Chassi: 9533A62PXR044572, Placa: ASY9A39, no valor de R\$ 138.462,00 e no CAMINHÃO 8-150 E DELIVERY 2P (DIESEL), Ano/Modelo 2009/2009, Chassi: 9BWA952P29R933978, Placa: ARK428, no valor de R\$ 117.530,00.

2.3.2. Natureza e Classificação do Crédito

Conforme verificado, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Como se viu acima, os créditos provenientes dos contratos nº 06.782.424 e nº 06.825.068 estão integralmente garantidos pelos veículos dados em garantia fiduciária. O saldo devedor dos contratos são de, respectivamente, segundo extrato apresentado pela recuperanda, R\$ 118.547,35 e R\$ 149.334,62. Já as garantias importam, também respectivamente, em R\$ 202.388,00 e R\$ 255.992,00.

Assim, estes deverão ser excluídos, dada a sua extraconcursalidade.

2.3.3. Considerações Finais

Considerando que o crédito está integralmente garantido por alienação fiduciária de bens móveis, conforme item 2.3.2, exclui o valor da lista de credores por não se sujeitar à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR os créditos listados nas Classes II e III nos valores de **R\$ 420.178,35** e **R\$ 14.387,73** da lista dos credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	CPX DISTRIBUIDORA S.A.	10.158.356/0010-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	361,80			-			-
		361,80			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 29/09/2023, relatório/razão contábil, cópia da nota fiscal nº 122.0797 emitida em 29/05/2023 no valor de R\$ 1.447,20.

Informou que a compra foi feita pela internet e paga via cartão de crédito, e que erroneamente o valor de R\$ 361,80 da parcela 01 de 04 não foi baixado na contabilidade;

Apresentou cópia do extrato/fatura do cartão.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 361,80, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Exclui o crédito listado pela recuperanda no valor de R\$ 361,80, conforme comprovante de pagamento apresentado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	FF MIOLA E CIA LTDA	05.200.540/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE	BRL	2.293,50			-			-
		2.293,50			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor informou através de e-mail em 04/10/23 sobre quitação do valor de R\$ 3.058,00, o qual foi realizado através de cartão de crédito em 4 (quatro) parcelas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Ao ser questionada através de e-mail em 02/10/23 sobre o não envio de informações comprobatórias acerca do crédito listado, a mesma encaminhou cópia do Documento auxiliar da Nota Fiscal e cópia do Extrato do cartão de crédito Bradesco, e esclareceu que pagamento realizado através de cartão de crédito em 4 (quatro) parcelas de R\$ 764,50, no valor total de R\$ 3.058,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.293,50, na Classe III – Quirografia;

Exclui o crédito mediante a comprovação, o pagamento foi realizado através de Cartão de Crédito, sendo dada a quitação pelo Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.293,50 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	GO ON ASSESSORIA DE CREDITO LTDA	37.166.650/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	99,00						
		99,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou em 02/10/2023 cópia do relatório/razão contábil, Instrumento de Contratação de emissão 30/08/22.

Ao ser questionada, informou em 02/10/23, que o Credor optou por reduzir o valor mensal cobrado em Contrato devido ao não uso do sistema. Solicitamos o envio de documento comprobatório, e em 10/10/23 encaminhou cópia do Termo de Quitação emitido em 09/10/23, informando a não existência de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 99,00, na Classe III – Quirografia;

Excluir o crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 99,00, conforme documentação comprobatória:



TERMO DE QUITAÇÃO

Pelo presente TERMO DE QUITAÇÃO, GOON DATA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba /PR, Rua Major França Gomes 222, inscrita no CNPJ sob o nº 37.166.650/0001-11, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr. Marcelo Vieira de Oliveira, portador do CPF nº 896.382.0467-72.

A empresa GOON DATA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA declara não existir qualquer débito a receber da empresa VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA, decorrente do contrato firmado para análise de crédito

E por ser esta a mais pura expressão da verdade, afirmamos que não existe nenhum débito com a empresa GOON DATA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2023



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Excluir o crédito no valor de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais)**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYB7 LFUFS E2EBA GU2D3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	LOPES BATERIAS LTDA	50.678.387/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	180,00						-
		180,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil.

Ao ser questionada através de e-mail em 04/10/23 a Recuperanda apresentou cópia da nota fiscal nº 004 emitida em 22/06/23 no valor de R\$ 780,00 e cópia da declaração de quitação apresentada pelo Credor informando sobre pagamento realizado na data da compra via cartão de Crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 180,00, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 10/07/2023;

Excluir o valor listado pela Recuperanda de R\$ 180,00, vez que, pagamento realizado via cartão de crédito de acordo com carta de quitação apresentada como documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**Nasser de Melo**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	MCR COMERCIAL DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	04.065.007/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.059,00						-
		2.059,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 02/10/23, cópia do relatório/razão contábil.

Ao ser questionada através de e-mail em 04/10/23 enviou cópia da nota fiscal nº 7376 emitida em 27/06/23 no valor de R\$ 2.059,00, sendo como forma de pagamento via cartão de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.059,00, na Classe III – Quirografia;

Excluir o valor listado pela Recuperanda de R\$ 2.059,00, vez que, pagamento realizado via cartão de crédito, conforme consta na nota fiscal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	75.055.772/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.046,44						-
		3.046,44			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail em 02/10/23, relatório/razão contábil, e ao ser questionada sobre origem do crédito, disponibilizou em 05/10/23 cópia da nota fiscal nº 18345957 emitida em 03/07/23 no valor de R\$ 3.046,44 também e cópia da Declaração de Quitação do valor da mensalidade.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.046,44, na Classe III – Quirografia;

Excluir o valor listado pela Recuperanda de R\$ 3.046,44, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 3.046,44 (três mil, quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	VALENTIM NICOLODI	170.077.919-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.224.283,81			-			-
		2.224.283,81			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação à Recuperanda referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou, via e-mail, em 02/10/23, relatório do razão contábil.

Ao ser questionada em sobre origem do crédito, informou que o valor devido foi ajustado na 12ª Alteração Contratual – Cláusula Primeira.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.224.283,81, na Classe III – Quirografária.

A Recuperanda afirma que a dívida se origina na 12ª alteração do contrato social da VALEMAR, cuja cláusula primeira assim dispõe:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **VALENTIM NICOLODI**, que possuía uma participação de 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) quotas, equivalentes a R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), pela venda da totalidade de sua participação, ao sócio ingressante **ROBERT PORCEL SANCHES**, abaixo qualificado, sendo o valor pago da seguinte forma:

- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), serão pagos em 03 parcelas de R\$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) diretamente ao Sr. **PAULO ROBERTO DE TOLEDO COLONIEZI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Nicolau Boscardin, 150, casa 20, CEP 82015-620, São Braz, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 1.934.448/SSP-PR, CPF/MF nº 360.528.339-04, para quitação de dívida pessoal do Sr. **VALENTIM NICOLODI**, cujo valor será pago pela empresa **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA** e debitado ao sócio ora ingressante **ROBERT PORCEL SANCHES**, como adiantamento de lucros futuros, vencendo-se as parcelas respectivamente em 31/12/2023, 30/06/2024 e 31/12/2024.
- R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) em 7 parcelas anuais de R\$ 264.285,71 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), vencendo-se a primeira em 31/12/2023 e as demais respectivamente em 31/12/2024, 31/12/2025, 31/12/2026, 31/12/2027, 31/12/2028 e 31/12/2029.

Conforme se observa, a responsabilidade pelo pagamento dívida reconhecida na cláusula primeira pela VALEMAR está restrita à primeira parte do pagamento - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), em razão da previsão expressa que esse valor seria debitado ao sócio ROBERT em lucros cessantes. O valor de R\$ 1.850.000,00 deve, pois, ser pago pelo sócio ingressante – Robert – ao sócio retirante – Valentim.

Desta forma, como se trata de dívida particular do sócio da devedora, exclui-se o crédito da relação de credores da Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da relação de credores.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo n.º 0013821-77.2023.8.16.0185 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA, CNPJ Nº 79.972.246/0001-85

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS e 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**, CNPJ Nº 79.972.246/0001-85, no processo de autos n.º 0013821-77.2023.8.16.0185, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Rua Desembargador Motta, 3727 - Mercês, Curitiba - PR, 80430-232, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3014-5696, das 9h às 17h30.

Da mesma forma, ficam os Credores cientificados do início **do prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, para apresentação de eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda em mov. 104, dos Autos nº 0013821-77.2023.8.16.0185, na forma dos artigos 53, parágrafo único e 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES:

Credores Classe III - ALIBEM ALIMENTOS S.A. - R\$ 20.360,75; ALIMENTAR FOODS FRIGORIFICO LTDA - R\$ 89.684,26; ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA - R\$ 337.167,44; AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 8.373,21; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.175.506,47; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 4.606.749,43; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - R\$ 58.970,81; BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 94.309,66; C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R\$ 48.600,00; CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA SA - R\$ 1.838,50; DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - R\$ 1.521,69; FRICASA ALIMENTOS S/A - R\$ 28.575,00; FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA - R\$ 70.823,20; FRIGORIFICO ARGUS LTDA - R\$ 56.864,37; FRIGORIFICO BOI GORDO - R\$ 127.353,04; FRIGORIFICO D'PERONE LTDA. - R\$ 29.542,72; FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA - R\$ 338.560,56; FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 30.596,72; FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA. - R\$ 5.357.583,48; GL - LISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 5.216,59; HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 148.268,40; ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 784.695,01; J M I COMERCIO DE



CARNES LTDA - R\$ 15.456,13; JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 179.658,53; JBS SA - R\$ 215.471,13; JR BOVINOS LTDA - R\$ 8.803,45; LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S - R\$ 2.814,89; LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 22.086,35; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A - R\$ 1.335,63; MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - R\$ 49.590,03; MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA - R\$ 31.151,70; MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 138.604,56; PAULO COLONIEZI - R\$ 3.000.000,00; RKO ALIMENTOS LTDA - R\$ 116.264,08; W BRASIL ETIQUETAS LTDA - R\$ 4.910,33. **Total Credores Classe III - R\$ 17.207.308,12.**

Credores Classe IV - ACCURATO SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA - R\$ 1.464,00; A D I - DESENTUIMENTOS LTDA - R\$ 4.967,25; AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA - R\$ 1.350,00; AJP TRANSPORTES LTDA - R\$ 20.000,00; ARQUEUS LTDA - R\$ 860,00; B.H.R COMERCIO DE CARNES LTDA. - R\$ 121.452,37; CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 6.587,15; COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA - R\$ 58.370,85; FAVARO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 12.667,40; FERRARIA-EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - R\$ 2.814,40; FRIGORIFICO NONO PIERO LTDA - R\$ 555,32; INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA - R\$ 1.050.808,90; ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 2.166,51; JUAREZ ANTONIO BATISTA - R\$ 3.423,67; L A B COSTA EVENTOS LTDA - R\$ 1.300,00; NAT SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA - R\$ 1.860,00; NORMASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - R\$ 1.155,00; RADAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 220,00; RALF PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.621,34; SUPER MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 2.155,74; TRIPAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 510,00; W.E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNES LTDA - R\$ 137.270,00.

Total Credores Classe IV - R\$ 1.434.579,90.

TOTAL GERAL CREDITORES – R\$ 18.641.888,02

